



PARECER TÉCNICO AMBIENTAL - SEMADEA / 2024

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 292/2024 e Protocolo SEMADEA nº 1580 de 15/03/2024
Empreendedor: Bella Vista Loteamento e Empreendimentos Imobiliários LTDA.
CNPJ: 48.978.785/0001-06
Empreendimento: Loteamento Bella Vista IV
Localização: Quinhão 01-A, Fazenda da Areia e Fazenda das Areias, Sete Lagoas – MG
Tipo de Atividade de acordo com a DN CODEMA nº 003/2021: A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha

INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o julgamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, quanto ao pedido de Licença Ambiental para “Supressão de Vegetação Nativa com ou sem destoca para uso alternativo do solo”, requerida em 17 de setembro de 2024, para o empreendimento Bella Vista Loteamento e Empreendimentos Imobiliários LTDA., a ser instalado neste município, no lugar denominado Fazenda Areia e Fazenda das Areia. A finalidade consiste na atividade A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha, conforme a Deliberação Normativa CODEMA Nº 003 de 21 de maio de 2021. Dessa forma, foi realizada a análise do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com Inventário Florestal do empreendimento denominado “Loteamento Bella Vista IV” para a deliberação do CODEMA.

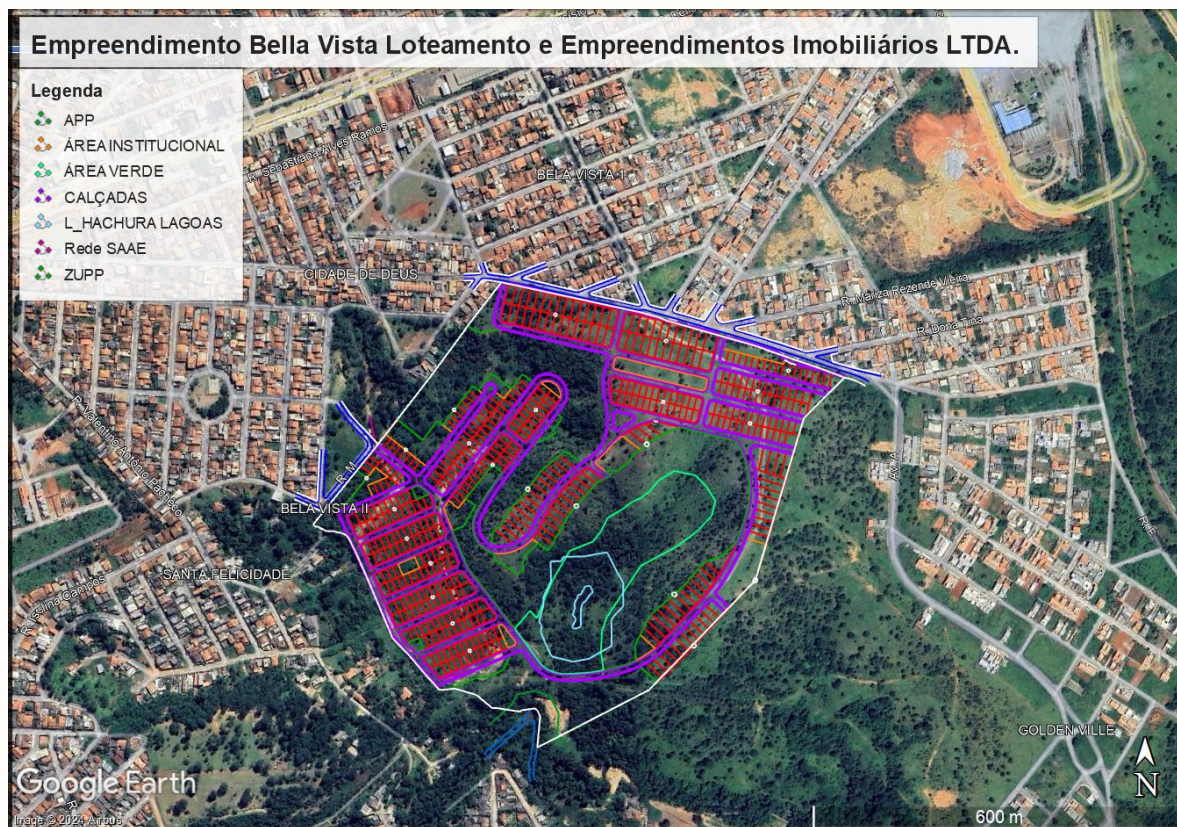
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária - SEMADEA possui competência originária, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 38076/2020-66 que se celebram o Instituto Estadual de Florestas – IEF e o município de Sete Lagoas – MG.

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área do empreendimento denominado Loteamento Bella Vista IV está localizado ao lado do bairro Bella Vista III, Nossa Senhora de Lourdes, Bella Vista e Bella Vista II, no município de Sete Lagoas (FIGURA 1), sob as coordenadas geográficas 19°26'23.68"S e 44°12'15.51"O.



Figura 1 – Localização do futuro Loteamento Bella Vista IV



O empreendimento imobiliário Bella Vista IV destina-se ao parcelamento de duas glebas com área total de 373.311,10 m² (37,33 ha), constituído de 23 quadras e 490 lotes. O loteamento contará com 57.472,50 m² de áreas verdes (sendo 16.842,92 m² dentro de Área de Preservação Permanente - APP), 26.001,03 m² de áreas institucionais, 63.776,69 de sistema viário e 117.079,87 m² de Zona Urbana de Preservação Permanente - ZUPP.

A ZUPP são áreas destinadas a preservação permanente, não podendo ser parceladas ou ocupadas dentro do perímetro urbano, conforme a Lei Complementar nº 209 de 22 de dezembro de 2017.

Lei Complementar nº 209 de 22 de dezembro de 2017

Art. 3º A Zona Urbana da cidade de Sete Lagoas divide-se em:

XL - Zona Urbana de Preservação Permanente - ZUPP: compreende áreas não parceladas e/ou não ocupadas dentro do perímetro urbano, consideradas de preservação permanente pelo Código Florestal - Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012, pela Lei Estadual nº 20.922 de 16/10/2013, que aprova as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Lei Complementar Municipal nº 68 de 28/01/2002, que dispõe sobre a Política Municipal de proteção, controle e conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Sete Lagoas, notadamente as faixas marginais dos cursos d'água e das lagoas e ainda:

- praças e áreas verdes de uso público implantadas, em processo de implantação ou com áreas já reservadas para essa utilização;
- áreas de risco relacionadas principalmente ao escorregamento de encostas, inundações e aquelas que, pelas condições geológicas do solo, notadamente as formações cársticas, não poderão ser parceladas e ocupadas;
- áreas consideradas de relevância pelos seus recursos hídricos e paisagísticos;



- d) as faixas de servidão das linhas de transmissão de energia elétrica - LT, que atravessam a área urbana, conforme normas da CEMIG, as faixas de servidão das adutoras de abastecimento de água, interceptores de esgotos, gasodutos e demais faixas de servidão existentes que atravessam a área urbana;
- e) as áreas com declividade igual e acima de 30% (trinta por cento);
- f) as faixas de domínio de rodovias e ferrovias;

Art. 6º As áreas impróprias para o parcelamento do solo e para a ocupação, remanescentes das Zonas Especiais de Projeto descritas neste Capítulo, após a elaboração final do projeto a que se destinam, serão convertidas, automaticamente, em Zona Urbana de Preservação Permanente - ZUPP, podendo ser utilizadas para praças urbanas destinadas ao lazer, ou para reflorestamento e recuperação da vegetação nativa, ou áreas verdes de proteção ao projeto ali implantado.

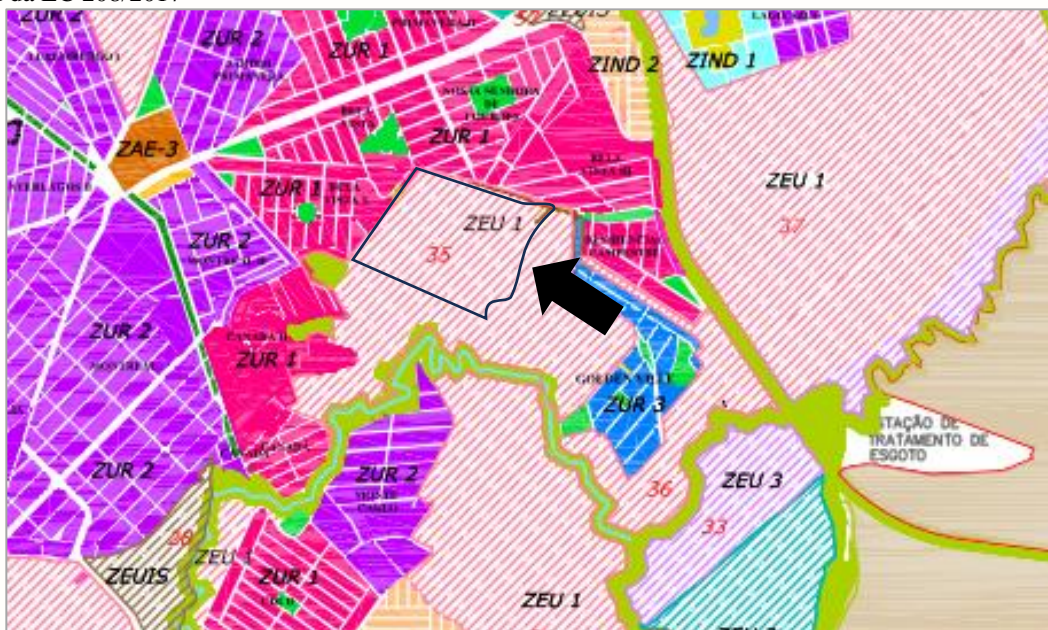
Parágrafo único. Nas zonas de que trata este artigo são permitidas apenas construções de suporte ao uso a que se destina como guaritas, quiosques, sanitários e similares, observando-se em cada caso o Código Florestal - Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012, a Lei Estadual nº 20.922 de 16/10/2013, que aprova as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, a Lei Complementar Municipal nº 68 de 28/01/2002, que dispõe sobre a Política Municipal de proteção, controle e conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Sete Lagoas, as normas das concessionárias de energia elétrica e do SAAE, quando couber, as faixas de domínio de rodovias e dutos, bem como demais normas da legislação ambiental vigente em nível federal, estadual e municipal.

De acordo com o zoneamento municipal o empreendimento se encontra localizado na Zona de Expansão Urbana 1 – ZEU 1 (FIGURA 2). Nessa zona os lotes mínimos serão de 360 m², com 12 m de testada mínima.

Art. 5º As Zonas de Expansão Urbana, em conformidade com a Lei de Parcelamento do solo, ficam assim caracterizadas:

I - Zona de Expansão Urbana 1 - ZEU 1: lotes mínimos de 360m² com 12m de testada mínima. O uso e ocupação do solo será definido pelo município na aprovação dos parcelamentos situados na ZEU 1, conforme art. 14 da Lei de Parcelamento do Solo, dentre os seguintes zoneamentos: ZUR2, ZUR 3, ZUR 7, ZAE 2 e aos Anexos I e III desta Lei Complementar;

Figura 2 - Zoneamento da área do projeto do empreendimento denominado Bella Vista IV. Fonte: Mapa de Zoneamento Anexo VIII da LC 208/2017



No entanto, de acordo com a LC nº 269/2023, os novos parcelamentos de solo inseridos em ZEU 1, mediante autorização do Poder Executivo por meio de deliberação da Comissão de Análise e Aprovação de



Loteamentos, Condomínios e Conjuntos Habitacionais - CALCC, até 30% (trinta por cento) da área a ser parcelada poderá ser destinada como Zona de Expansão Urbana de Interesse Social - ZEUIS, com a finalidade de aumentar a disponibilidade de imóveis para população de baixa renda em todo o território Municipal, bem como atender possíveis demandas de programas governamentais federais, estaduais ou municipais, de habitação de interesse social.

Art. 5º (...)

(...)

§ 4º Nos novos parcelamentos do solo inseridos em Zona de Expansão Urbana 1 - ZEU 1, mediante autorização do Poder Executivo por meio de deliberação da Comissão de Análise e Aprovação de Loteamentos, Condomínios e Conjuntos Habitacionais - CALCC, até 30% (trinta por cento) da área a ser parcelada poderá ser destinada como Zona de Expansão Urbana de Interesse Social - ZEUIS, com a finalidade de aumentar a disponibilidade de imóveis para população de baixa renda em todo o território Municipal, bem como atender possíveis demandas de programas governamentais federais, estaduais ou municipais, de habitação de interesse social. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 269/2023)

§ 5º Não havendo disponibilidade de áreas destinadas às Zonas de Expansão Urbana de Interesse Social - ZEUIS, conforme previsto no mapa de zoneamento do Município, poderá o Poder Executivo, por meio de deliberação da Comissão de Análise e Aprovação de Loteamentos, Condomínios e Conjuntos Habitacionais - CALCC, caracterizar área de Zona de Expansão Urbana 1 - ZEU 1, como Zona de Expansão Urbana de Interesse Social - ZEUIS, com a finalidade de aumentar a disponibilidade de imóveis para população de baixa renda em todo o território Municipal, bem como atender possíveis demandas de programas governamentais federais, estaduais ou municipais, de habitação de interesse social. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 269/2023).

No projeto apresentado foi destinado um percentual de 29,56% da área a ser parcelada para lotes de interesse social, e 50,89% destinado a áreas verdes, área institucional e área com declividade acima de 30%, classificada como ZUPP, atendendo a legislação acima mencionada.

As áreas do projeto do Loteamento Bella Vista IV que apresentam declividade igual ou superior a 30%, foram destinadas para Zona Urbana de Preservação Permanente – ZUPP, como é previsto na Lei Complementar nº 208 de 22 de dezembro de 2017 que, dispõe sobre o parcelamento do solo no município de Sete Lagoas, atendendo ao disposto no Artigo 108 da Lei Complementar nº 109 de outubro de 2006 – Plano Diretor de Sete Lagoas.

O Projeto Urbanístico foi analisado pelo Departamento de Licenciamento de Obras e aprovado pela CALCC, em 24 de outubro de 2023 e pelo CMD em 27 de agosto de 2024.

ANÁLISE DO ESTUDO AMBIENTAL

A elaboração deste relatório foi embasada no estudo apresentado pelo empreendedor, na legislação vigente e em vistoria técnica realizada no local.

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com Inventário Florestal (IF) apresentado pelo empreendimento para a instalação do empreendimento será necessário realizar a intervenção ambiental com supressão de vegetação em uma área de 189.600,62 m². Também será necessário realizar a intervenção ambiental



em uma área de 900 m² em Área de Preservação Permanente (APP).

A vegetação na área foi classificada no PIA como característica do bioma Cerrado, sendo 9,4702 ha de Cerradão antropizado e 11,5655 ha de Cerrado Stricto Sensu.

Durante as vistorias realizadas na área foi possível observar uma vegetação característica do bioma Cerrado em meio a algumas áreas de pastagem (FIGURA 3).

Figura 3 – Imagens capturadas na área do empreendimento Loteamento Bella Vista IV durante a vistoria técnica realizada pela SEMADEA



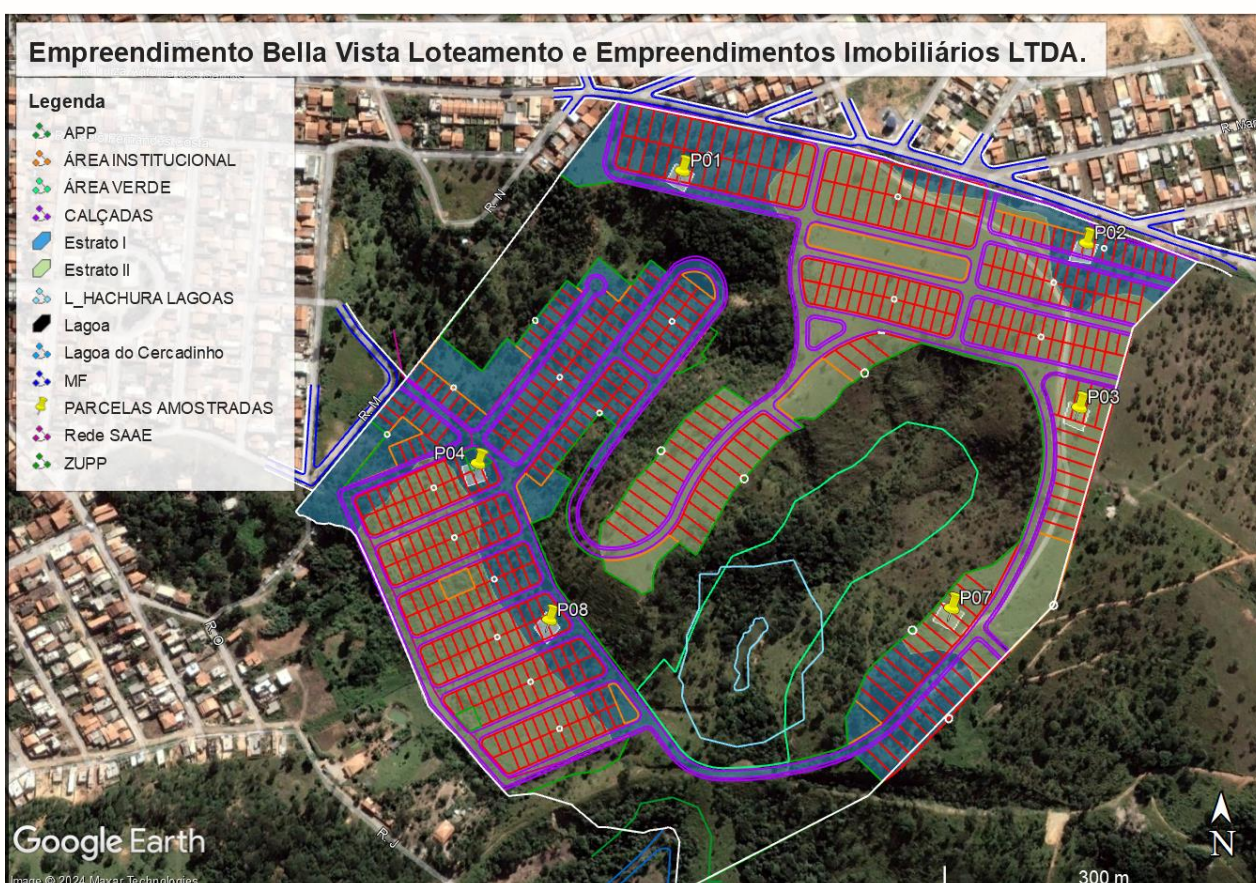
Para contabilizar a supressão de vegetação necessária no local para instalação do empreendimento foi utilizado no primeiro Inventário Florestal o método de mensuração de Amostragem Casual Simples (ACS). No entanto, ao analisar o estudo verificamos que as parcelas utilizadas na ACS apresentavam dimensões variáveis entre 600 m² a 1.800 m². Diante disso, foi solicitado por esta secretaria a retificação do Inventário Florestal.

Em seguida, o empreendimento apresentou a retificação do Inventário Florestal com parcelas de mesma dimensão (1.123 m²), mantendo o método da ACS. Ao analisar os dados coletados observamos que o erro de amostragem era superior a 10%. Dessa forma, reunimos com a equipe técnica do empreendimento para explicar o problema a ser sanado e solicitamos a retificação do Inventário Florestal.



Para conseguir realizar uma amostragem da vegetação na área, de forma representativa, foi realizado um novo Inventário Florestal no local utilizando a metodologia da Amostragem Casual Estratificada (ACE). Para isso, a área requerida foi dividida em dois estratos. O Estrato I com uma área de 9,4702 ha (Cerradão antropizado) e o Estrato II com 11,5655 ha (Cerrado Stricto Sensu). Para atender o erro de amostragem necessário foi preciso mensurar quatro parcelas de 20x20m no Estrato I e duas parcelas de 20x20 m no Estrato II (FIGURA 4).

Figura 4 – Imagens das áreas destinadas a realização da Amostragem Casual Estratificada (ACE) na área do empreendimento Loteamento Bella Vista IV



Para realizar a mensuração do volume das espécies nativas, foi utilizado equações anteriormente ajustadas e desenvolvidas para as diferentes fitofisionomias, proposta no livro “Inventário Florestal de Minas Gerais: equações de volume, peso de matéria seca e carbono para diferentes fitofisionomias da flora nativa” do Scolforo *et al.*, (2008). Visto que, segundo o estudo apresentado as equações desenvolvidas pelo Equipe Técnica do Inventário Florestal de Minas Gerais mostram eficiência e confiabilidade se utilizadas de acordo com a fisionomia presente.

Para a área do Cerradão antropizado (Estrato I) foi utilizado a equação volumétrica logarítmica da



Equação 1 e para a área do Cerrado Sensus Stricto (Estrato II), foi utilizado a equação volumétrica logarítmica presente na Equação 2.

$$\ln(VTcc) = -9,625725281 + 2,3101638449 * \ln(Dap) + 0,4989629463 * \ln(H)$$

$$R^2 \text{ ajust.} = 98,92$$

Equação 1

$$\ln(VTcc) = -9,6160602832 + 2,3666478301 * \ln(Dap) + 0,4628970599 * \ln(H)$$

$$R^2 \text{ ajust.} = 98,74$$

Equação 2

Onde:

VTcc = volume total com casca (m³),

DAP = diâmetro a altura do peito (1,30 m do solo) - (cm),

Ht = altura total (m);

R² ajust. =

O volume foi calculado considerando a formação vegetal do bioma Cerrado e englobou o volume total das árvores, incluindo a casca.

O volume total estimado de madeira nativa a ser suprimida em uma área de 21,0357 ha foi de 1.033,5273 m³. Em relação à subdivisão dos produtos, foram obtidos 218,7977 m³ de toras e 814,7296 m³ de lenha. Os produtos florestais resultantes da supressão da vegetação nativa da área do empreendimento foram classificados seguindo as diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.248. Dessa forma, os indivíduos com diâmetro superior a 20 cm foram destinados como tora e os indivíduos com diâmetro inferior a 20 cm para aproveitamento como lenha, de acordo com a legislação vigente.

O empreendimento realizou o pagamento da Taxa Florestal ao estado no dia 12 de setembro de 2024 no valor de R\$1.918,88 (mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), referente a 259,6030 m³ de lenha de floresta nativa. Após retificação do Inventário Florestal e vistoria em campo foi solicitado a complementação da Taxa Florestal para os **773,9243 m³** de material lenhoso. Diante disso, o empreendimento deverá realizar a complementação do pagamento da Taxa Florestal no valor de R\$ 12.596,90 (doze mil, quinhentos e quatoze reais e noventa centavos).

O empreendimento também apresentou a Reposição Florestal no valor de R\$ 8.223,76 (oito mil, duzentos e vinte três reais e setenta e seis centavos), referente a 256,6030 m³ de lenha nativa. Sendo assim, complementação para os **773,9243 m³** de material lenhoso deverá ser realizada após deliberação favorável do CODEMA e anterior a emissão da Licença Ambiental. Diante disso, o empreendimento deverá realizar a complementação do pagamento da Reposição Florestal no valor de R\$ 24.514,08 (vinte e quatro mil, quinhentos e quatoze reais e oito centavos).

Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 003, de 23 de janeiro de 2020 os interessados em realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor. A implantação do Sinaflor foi desenvolvido e será mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama em cumprimento ao artigo 35 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.



COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme a Deliberação Normativa CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nº 002 de 29 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre normas e procedimentos para o plantio, supressão, transplante e poda de vegetação de porte em logradouros públicos e propriedades particulares situadas no Município de Sete Lagoas/MG.” a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos serão contabilizados da seguinte forma:

Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

III - Supressão de espécies nativas:

- a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;
- b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;
- c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;
- d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;

De tal modo, a compensação do empreendimento será o plantio de 35.879 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 7.586 (sete mil, quinhentos e oitenta e seis) indivíduos nativos arbóreos localizados na área do empreendimento. O plantio deverá ser realizado nas Áreas Verdes e na Zona Urbana de Preservação Permanente (ZUPP) do empreendimento e acompanhados por um período de 02 (dois) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Também foi estimado a presença de 263 (duzentos e sessenta e três) indivíduo de Ipê-amarelo-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*) no local. Neste sentido é necessário ressaltar que se trata de uma árvore protegida pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a citar:

“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Considerando a frequência natural, abundância e densidade da espécie *Handroanthus ochraceus*, fica determinado como compensação o pagamento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002 de 50% dos indivíduos suprimidos. Sendo assim, será realizado o **pagamento de R\$ 69.164,07 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e sete centavos) à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, referente a supressão de 131 Ipês-amarelo e o plantio de 394 mudas de Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) referente a supressão de 132 Ipês-amarelo. O plantio deverá ser realizado nas Áreas Verdes e na Zona Urbana de Preservação Permanente (ZUPP) do empreendimento e acompanhados por um período de 05 (cinco) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.**

Para realizar o plantio das mudas a serem compensadas pela supressão na área de intervenção o empreendimento deverá apresentar a SEMADEA um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) das Áreas Verdes e da Zona Urbana de Preservação Permanente (ZUPP). Esse projeto deverá conter todas as informações necessárias para a implantação e condução adequada das mudas.

Para a retirada do material lenhoso da área de supressão o responsável precisará acessar o sistema “Documento de Origem Florestal Rastreabilidade – DOF+”. Esse sistema visa atender a Resolução CONAMA nº 497, de 19 de agosto de 2020, que alterou a Resolução CONAMA nº 411, de 6 de maio de 2009, e estabeleceu que o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor e os sistemas eletrônicos estaduais a ele integrados deverão conter mecanismos de rastreabilidade que identifiquem a origem dos produtos florestais madeireiros brutos ou processados. O acesso ao sistema DOF+ ocorrerá unicamente via certificação digital do tipo A3, conforme Instrução Normativa Ibama nº 10, de 2014. No endereço



<http://www.ibama.gov.br/perguntas-frequentes/certificacao-digital> são apresentadas melhores informações sobre a certificação digital em serviços do IBAMA. Com a impossibilidade de cadastramento de AUMPF isolada no Sinaflor, os processos de aproveitamento de material lenhoso, que não eram lançados no Sinaflor, deverão ser cadastrados no sistema para fins de emissão do DOF. Nesses casos, deverá ser cadastrado um processo na modalidade de Autorização para Supressão Vegetal – ASV, e respectiva AUMPF para a emissão de oferta e DOF do produto florestal.

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Reposição Florestal ao Estado. Visto que, a Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) deverá ser exigida em todos os casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso. Sendo assim, o empreendimento deverá apresentar o comprovante de pagamento da Reposição Florestal ao Estado a SEMADETUR. O empreendimento já apresentou a Reposição Florestal no valor de R\$ 8.223,76 (oito mil, duzentos e vinte três reais e setenta e seis centavos), referente a 256,6030 m³ de lenha nativa. No entanto, devido a retificação no Inventário Florestal realizado na área foi solicitado uma complementação para 773,9243 m³ de material lenhoso. Dessa forma, o empreendedor deverá realizar após a deliberação favorável do CODEMA e anterior a emissão da Licença Ambiental o pagamento desse excedente. Diante disso, o empreendimento deverá realizar a complementação do pagamento da Reposição Florestal no valor de R\$ 24.514,08 (vinte e quatro mil, quinhentos e quatoze reais e oito centavos).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, e recomendamos a aprovação do pedido de concessão da Licença Ambiental para “Supressão de Vegetação Nativa com ou sem destoca para uso alternativo do solo”, para o empreendimento da Bella Vista Loteamentos e Empreendimentos Imobiliários Ltda. denominado Loteamento Bella Vista IV, a ser instalado na Fazenda da Areia e Fazenda das Areias, , CNPJ 48.978.785/0001-06, para a atividade parcelamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha código A.01.01, de acordo com a DN 003/2021, desde que, sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, e que sejam observadas as condicionantes constantes do Anexo I que é parte integrante do presente parecer.

Este parecer é composto de 24 (vinte e quatro) páginas e Anexo I e II

Sete Lagoas, 30 de setembro de 2024

LIDIA GABRIELLA SANTOS

Diretora do Departamento de Regularização Ambiental
Engenheira Florestal



ANEXO I

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 292/2024 e Protocolo SEMADEA nº 1580 de 15/03/2024		
Empreendedor: Bella Vista Loteamento e Empreendimentos Imobiliários LTDA.		
CNPJ: 48.978.785/0001-06		
Atividade de acordo com a DN Municipal 003/2021: A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha		
Empreendimento: Loteamento Bella Vista IV		
Localização: Fazenda Areia e Fazenda das Areias, Sete Lagoas – MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	<p>-Realizar o plantio de 35.879 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 7.586 (sete mil, quinhentos e oitenta e seis) indivíduos nativos arbóreos localizados na área do empreendimento. O plantio deverá ser realizado nas Áreas Verdes e na Zona Urbana de Preservação Permanente (ZUPP) do empreendimento e acompanhados por um período de 02 (dois) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.</p> <p>-Realizar o pagamento de 69.164,07 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e sete centavos) à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, referente a supressão de 131 Ipês-amarelo e o plantio de 394 mudas de Ipê-amarelo (Handroanthus ochraceus) referente a supressão de 132 Ipês-amarelo.</p>	Apresentar trimestralmente a comprovação do plantio e seu desenvolvimento. A comprovação será por meio de relatório técnico pelo responsável técnico habilitado.
2	Apresentar a SEMADEA um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) das Áreas Verdes e da Zona Urbana de Preservação Permanente (ZUPP). Esse projeto deverá conter todas as informações necessárias para a implantação e condução adequada das mudas.	40 dias após aprovação da Licença Ambiental.
3	Realizar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) aprovado pela SEMADEA.	Após aprovação pela SEMADETUR.
4	Realizar o afugentamento e o resgate da fauna local, se necessário. Apresentar relatório com registro fotográfico a SEMADEA.	Durante a instalação do empreendimento.
5	Publicar a concessão da Licença em diário de grande circulação local.	Imediato.



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas

ANEXO II – Fotos capturadas no local do empreendimento





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

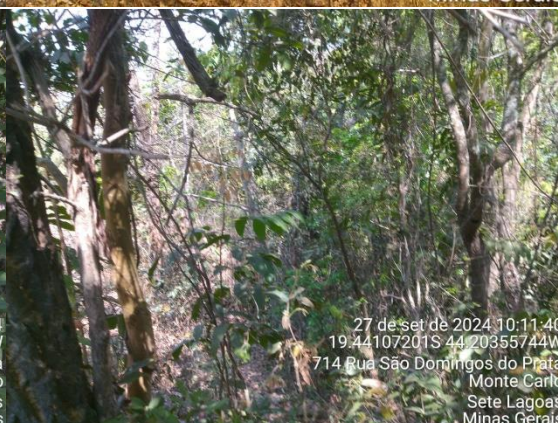
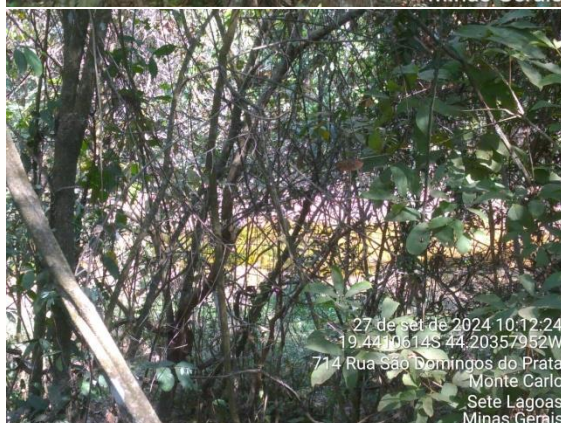
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

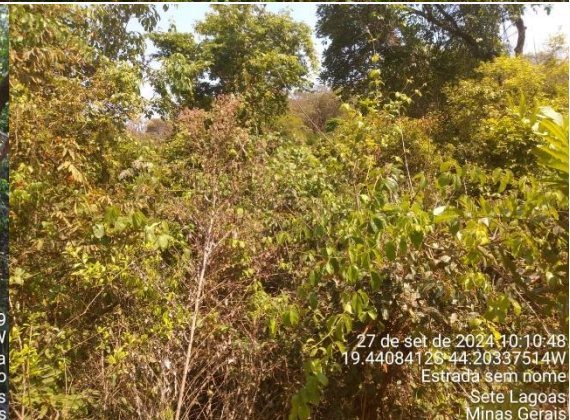
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

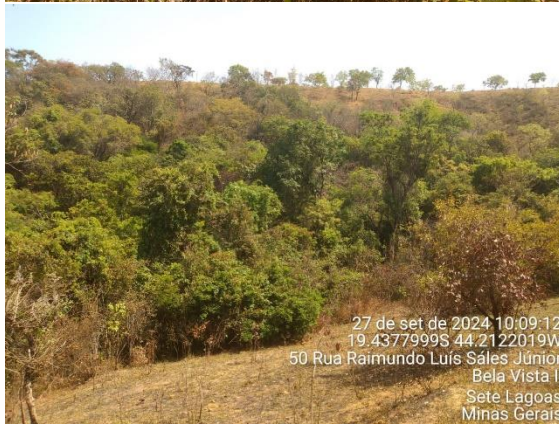
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas



27 de set de 2024 10:07:39
19.4376049S 44.2080525W
50 Rua Raimundo Luís Sáles Júnior
Bela Vista II
Sete Lagoas
Minas Gerais



27 de set de 2024 10:06:10
19.4411759S 44.20246019W
126 Rua Maria Aparecida Lopes
Canada II
Sete Lagoas
Minas Gerais



27 de set de 2024 10:06:13
19.44118949S 44.202475W
126 Rua Maria Aparecida Lopes
Canada II
Sete Lagoas
Minas Gerais

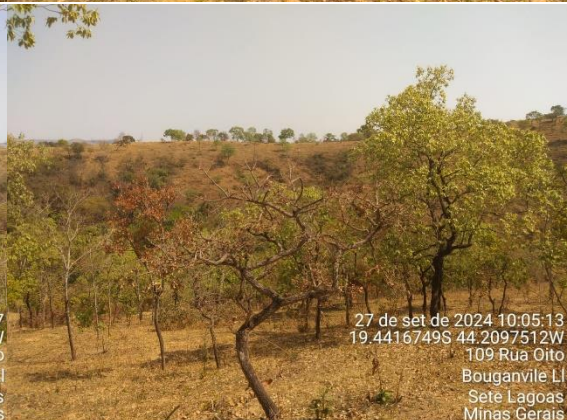
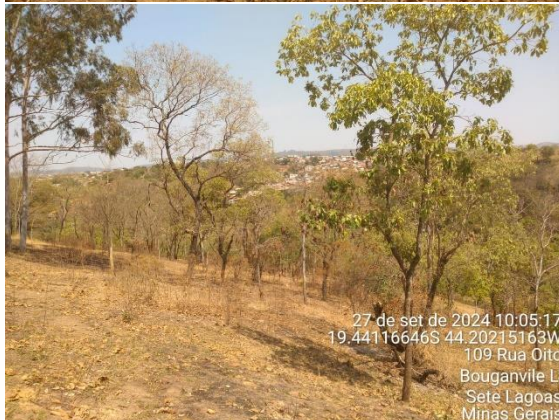


27 de set de 2024 10:06:06
19.441287S 44.2096198W
126 Rua Maria Aparecida Lopes
Canada II
Sete Lagoas
Minas Gerais



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas



27 de set de 2024 09:38:05
19.43985191S 44.20658252W
269 Rua Nelina Pereira Dos Santos
Bela Vista II
Sete Lagoas
Minas Gerais



27 de set de 2024 09:37:43
19.43982887S 44.20657493W
290A Rua Raimundo Luís Sáles Júnior
Bela Vista II
Sete Lagoas
Minas Gerais



27 de set de 2024 09:38:22
19.43985252S 44.2065825W
269 Rua Nelina Pereira Dos Santos
Bela Vista II
Sete Lagoas
Minas Gerais



27 de set de 2024 09:37:36
19.43975089S 44.20652602W
290A Rua Raimundo Luís Sáles Júnior
Bela Vista II
Sete Lagoas
Minas Gerais



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas



27 de set de 2024 09:37:31
19.43997412S 44.20685372W
290A Rua Raimundo Luís Sales Júnior
Bela Vista II
Sete Lagoas
Minas Gerais



27 de set de 2024 09:37:41
19.439807S 44.20657094W
290A Rua Raimundo Luís Sales Júnior
Bela Vista II
Sete Lagoas
Minas Gerais



27 de set de 2024 09:36:58
19.4377999S 44.2122019W
247 Rua Valentino Antônio Pachêco
Bela Vista II
Sete Lagoas
Minas Gerais



27 de set de 2024 09:36:56
19.4377999S 44.2122019W
247 Rua Valentino Antônio Pachêco
Bela Vista II
Sete Lagoas
Minas Gerais



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas

